

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2023 CONTRATO N°. 071/2023

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.856.862/0001-00, com sede nesta cidade de ITAPUCA, na Rua Arvorezinha, 1035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS JOSÉ SCORSATTO.

<u>CONTRATADO:</u> MUSICAL CORPO & ALMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.355.893/0001-86, com sede na Avenida Helmuto Simm, 178, sala 01, Horizontina/RS, neste ato representado por Seu Sócio Administrador Sr. ANDRÉ LUIS SCHWARZER.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A **CONTRATADA** realizará apresentação no Baile em comemoração ao 32° Aniversário do Município, assumindo o comparecimento e Apresentação Artística da seguinte banda:

MUSICAL CORPO & ALMA.

Data/Início: 17/03/2024 Hora/Início: 19h

Duração: 02h

Local da Apresentação: Ginásio de Esportes da Rua Arvorezinha (atrás da

Igreja Matriz);

Município: Itapuca - RS

Vigência do Contrato: 01/11/2023 a 31/03/2024.

Fiscalização: Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e

Turismo, Senhora Maria Giziane dos Santos Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO/PAGAMENTO:

O valor da presente contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pago em uma parcela após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a presente contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Os valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer para apresentação artística o Grupo Os Monarcas na data, local e horário especificado no objeto do presente contrato;
- b) Responsabiliza pela banda e equipe de produção, com deslocamento e hospedagem.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física da Contratada, seus veículos de transporte (Ônibus e Caminhão) e seus equipamentos durante o show, bem como efetuar o pagamento conforme avençado;
- b) Fornecer a Contrata sonorização, iluminação e cenário de palco;

 OBS: As refeições, bem como bebidas (água) consumidas no palco serão por conta de entidades Municipais, sem custos para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação utilizarão as dotações orçamentárias específicas para o ano de 2023.

2074 - Manutenção e Promoção de Eventos de Expressão Cultural.

339039 - 0001 - 476 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PRESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



- 6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 6.14. Para os fins da subcondição "j" do subitem 6.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- 6.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) Autorização do CONTRATANTE.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.
- 7.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.
- 7.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei n $^{\circ}$ 14.133/21.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:



- I O presente contrato não poderá ser transferido nem cancelado, salvo por expresso concordância de ambas as partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado por força maior, no caso de calamidade pública, revoluções ou querras.
- II No caso de desistência, o contratante ou contratado, aparte de infringir o presente contrato, pagará a outra parte o valor estabelecido neste.
- III As partes firmadas estabelecem que os contratados poderão realizar a substituição de membros da equipe contratada, sem que isso implique em alterações do presente contrato.
- IV A equipe contratada não se responsabilizará por falta de energia, que por ventura venha a faltar em suas apresentações ora contratadas.
- V Os contratados obrigam-se pelo presente contrato, a prestar os serviços de trabalho da equipe.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Itapuca, 01 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPUCA

MARCOS JOSÉ SCORSATTO - PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA

ANDRÉ LUIS SCHWARZER - ADMINISTRADOR

Contratada